



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Unifesspa/PROGEP – PUBLICA 68

Marabá, 07 de outubro de 2021

CAUSAS DE SUSPENSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Em atendimento ao disposto no Ofício Circular nº 09/2021/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-Ministério da Educação, o qual segue o entendimento do Ofício-Circular nº 2474/2021/Ministério da Economia, esta Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (Progep), na condição de órgão seccional do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o que obriga obediência às determinações oriundas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, traz ao conhecimento dos servidores, técnico-administrativos em educação e professores(as) do magistério superior, as orientações acerca da contagem do período de efetivo exercício em avaliação de desempenho no estágio probatório.

O novo posicionamento constante da Nota Técnica SEI nº27974/2021/ME, de **1º de julho de 2021**, considera-se que não suspendem o estágio probatório os afastamentos, ausências e licenças que alcançam indistintamente todos os servidores públicos.

De outro turno, todas as licenças, ausências e afastamentos, que decorram de situação específica de cada servidor, serão consideradas causas suspensivas do estágio probatório, à exceção das licenças maternidade, paternidade e adotante, bem como o exercício de cargo em comissão dentro do órgão da carreira do servidor.

A seguir elencamos o rol de causas, **conforme Nota Técnica SEI nº27974/2021/ME** que, a partir de **1º de julho de 2021**, passaram a suspender a contagem de efetivo exercício no estágio probatório:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

a) Suspendem o estágio probatório:

- 1 - licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 81, I);
- 2 - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro (art. 81, II);
- 3 - licença para o serviço militar (art. 81, III),
- 4 - licença para atividade política (art. 81, VI);
- 5 - afastamento para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal (art. 20, § 4);
- 6 - afastamento para exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou mandato de Prefeito (art. 94, I e II);
- 7 - afastamento para exercício de mandato eletivo de vereador, não havendo compatibilidade de horário (art. 94, III, b);
- 8 - afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere (art. 96);
- 9 - afastamento para exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão distinto da carreira do servidor (art. 20, § 3º);
- 10 - licenças para tratamento da própria saúde do servidor (art. 102, VIII, b);
- 11 - afastamento para compor júri e outros serviços obrigatórios por lei (art. 102);
- 12 - afastamento para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento (art. 102, VII);
- 13 - ausência para doação de sangue (art. 97, I);
- 14 - ausência para casamento (art. 97, III, a);
- 15 - ausência para alistamento ou recadastramento eleitoral (art. 97, II);
- 16 - ausência em razão do deslocamento para a nova sede de que trata o art. 18 (art. 102, IX);
- 17 - ausência por falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos (art. 97, III, b);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

18 - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional (art. 102, VIII, d);

19 - faltas injustificadas;

20 - ausência para participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional no País ou no Exterior (art. 102, X);

21 - penalidade de suspensão, em decorrência de PAD, não convertida em multa (arts. 127, II, 130, 131, 141 e 145);

22 - afastamento do exercício do cargo por medida cautelar (art. 147); e

23 - afastamento por motivo de prisão (art. 229).

b) Não suspendem o estágio probatório:

1 - férias regulamentares (art. 10, I);

2 - licença à gestante (art. 102, VIII, a);

3 - licença à paternidade (art. 102, VIII, a);

4 - licença à adotante (art. 102, VIII, a);

5 - os dias de feriados;

6 - o descanso semanal remunerado; e

7 - o exercício de cargo em comissão ou equivalente dentro do órgão da carreira do servidor (art.20, § 3º)

Na condição de órgão seccional do Sipec, em situações não disciplinadas anteriormente, a Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas se manifestará sobre eventuais afastamentos, ausências ou licenças, avaliando suspensão ou não do estágio probatório, fundamentando-se nas premissas discriminadas no parágrafo segundo e terceiro deste Publica.

Ao final, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do ramal interno 1019, ramal externo 2101-7162 ou ainda através do e-mail: dicadc@unifesspa.br.